

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 17/06/2025

dioc.cacoal.ro.gov.br

www.cacoal.ro.gov.br

@prefeituradecacoal



DIOC - DIÁRIO OFICIAL DE CACOAL
Prefeitura Municipal de Cacoal
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município

CADERNO I - EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N. 10.453/PMC/2025

DECLARA COMO PONTO FACULTATIVO O DIA 19 DE JUNHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n. 9.903 de 12 de setembro de 1995, no que diz respeito aos feriados religiosos e Lei n. 662 de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO que no dia 19 de junho do corrente ano será comemorado o dia de Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como ponto facultativo o dia 19 de junho de 2025.

Art. 2º Ficam ressalvados do ponto facultativo reportado no art. 1º, os serviços públicos de natureza essencial, tais como, os de saúde, fiscalização do trânsito, tratamento de água, coleta de lixo, limpeza pública e outros, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos municípios.

Parágrafo único. Em caso de necessidade e interesse público, outros órgãos da administração municipal, que não os mencionados no caput deste artigo, poderão ser enquadrados na respectiva ressalva.

Art. 3º Ficam as Secretarias e Órgãos municipais, diante da ocorrência de fato que justifique a interrupção do ponto facultativo mencionado no art. 1º, autorizados a convocar a integralidade dos seus servidores para retornarem ao trabalho.

Art. 4º As disposições do presente decreto se aplicam, no que couberem, à Administração Indireta do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.585/PMC/2025

REGULAMENTA A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 17/06/2025

Art. 1º Fica proibida, no município de Cacoal-RO, o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos acima de 70 decibéis.

§ 1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 3º A soltura de fogos de artifício com estampido de até 70 decibéis será permitida apenas em locais onde não haja presença de residências ou animais em um raio de 200 metros.

§ 4º Em casos excepcionais, a utilização de fogos de artifício com estampido poderá ser autorizada por órgão competente do Poder Público Municipal, mediante análise prévia e parecer técnico que comprove a viabilidade e segurança da atividade, bem como o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei.

§ 5º A fiscalização, o acompanhamento e o controle do cumprimento desta lei ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, que poderão atuar de forma direta ou em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 12 (doze) Unidades Fiscais de Cacoal (UFCs) na primeira infração;

II – multa equivalente a 24 (vinte e quatro) Unidades Fiscais de Cacoal (UFCs) em caso de reincidência;

III - em caso de estabelecimento comercial, possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os valores das multas estabelecidos neste artigo serão automaticamente atualizados anualmente, conforme o valor vigente da Unidade Fiscal de Cacoal (UFC), fixado por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas sobre os impactos dos fogos de artifício ruidosos, conscientizando a população acerca dos danos causados a pessoas autistas, idosos e animais.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática nº. 3 3.90.39.00.00 descrição/nomenclatura “outros serviços de terceiros” (pessoa jurídica) suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora – Geral do Município

OAB/RO 6486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 0627/PMC/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , Sr.^a ELIANE DE LACERDA LUCIO

SANTOS no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO Solicitação do servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o Deferimento da Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei

Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

RESOLVE:

I - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30